



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DEPUTADO LUIS MIRANDA (DEM-DF)**

Recebido em 24/06/21

Luís Cunha e Silva  
Técnico Legislativo

Ofício nº 050 / 2021

Brasília, 24 de Junho de 2021

**À Sua Excelência o Senhor**

**Senador OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**

**Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – COVID-19**

Após ter recebido o convite de Vossa Excelência para comparecer à reunião deste órgão investigativo, na próxima sexta-feira, dia 25/06/2021, quando pretendo oferecer minha colaboração para a elucidação dos fatos, ontem, dia 23 de junho de 2021, fui vítima, juntamente com meu irmão, de ameaças proferidas por ministro de Estado - o Sr. Onyx Dornelles Lorenzoni e o Sr. Antônio Elcio Franco Filho - que contaram com o apoio de todo o aparato estatal da Presidência da República, a saber, convocaram a imprensa para uma coletiva na sede maior do Poder Executivo Federal – Palácio do Planalto e prometeram utilizar todos os órgãos que supõem estar ao seu alcance, para prejudicar a mim e meu irmão LUIS RICARDO, também convidado.

Certamente que o momento escolhido para que o Sr. Onyx viesse a público tem a ver, diretamente, com o intuito de coagir e reprimir as atividades desta CPI, com a perversão do devido processo legal, isto é, de prejudicar a espontaneidade de nossos depoimentos.

Há ameaças claras desprendidas contra mim e meu irmão em público, ou melhor, com repercussão nacional e internacional, proferidas por um ministro ladeado por um investigado dessa CPI.

A utilização de termos como “vai pagar na justiça”, “que Deus tenha pena do senhor”, “trair o presidente Jair Bolsonaro”, “traíu o Brasil”, “se junta a todo mal que há na política brasileira” somente podem pretender amedrontar e ameaçar as testemunhas na véspera de seu depoimento.

Vejamos o conteúdo do art. 344 do Código Penal:

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte,



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DEPUTADO LUIS MIRANDA (DEM-DF)**

ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Diante disso, cientes de que toda máquina estatal foi conclamada pelo Ministro Onyx com o intuito de mostrar força e ameaçar as testemunhas convidadas por essa CPI, serve a presente para requerer que se digne Vossa Excelência, determinar a prisão de ambos, o Sr. Onyx Lorenzoni e o assessor da Casa Civil Elcio Franco, que deverão ser processados sob as penas do art. 344 do Código Penal brasileiro, bem como determinar que a Procuradoria Geral da República venha a apurar se os autores da ameaça o fizeram a mando do Presidente da República Sr. Jair Messias Bolsonaro, que foi citado como o "traído".

Assim, certo de poder contar com a colaboração sobre este assunto extremamente cauteloso e urgente, desde já agradeço.

**Atenciosamente,**

**Deputado LUIS MIRANDA  
DEM/DF**